

Proj. - 224/2009



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

Guaciao Falcão

LEI Nº 4.894-(A)/2009

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.886, DE 05/05/1994 (COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

Art. 1º- O art. 2º da Lei 2.886 de 05 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma partária com a seguinte composição:*

*01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*01 representante do Poder Legislativo Municipal;*

*01 representante da Pastoral de saúde;*

*01 representante dos Ministros Evangélicos;*

*01 representante da OAB;*

*01 representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos/GAV portadores de HIV/AIDS;*

*01 representante da Associação dos Portadores de Diabetes;*

*01 representante da Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema;*

*01 representante do Fórum Popular de Saúde;*

*01 representante do clube de Mães*

*01 representante da UCES – União Campinense de Entidades Sociais;*




ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

- 01 representante da CGBT (Central Sindical) CUT;*
- 01 representante do Clube de Diretores Lojistas;*
- 01 representante do Sindicato Rural;*
- 01 representante dos Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra;*
- 01 representante da Associação dos Aposentados;*
- 01 representante da Associação Campinense de Imprensa;*
- 01 representante da Associação Comercial;*
- 02 representantes dos Conselhos Distritais;*
- 01 representante do 3º núcleo regional de saúde;*
- 01 representante da FUNASA*
- 01 representante do Hospital Regional de Urgência.*
- 01 representante da Associação dos Hospitais particulares de Campina Grande;*
- 01 representante do SINTAB*
- 01 representante da UFCG;*
- 01 representante da UEPB*
- 01 representante da APAE;*
- 01 representante do Conselho Regional de Medicina*
- 01 representante do Conselho Regional de Fisioterapia;*
- 01 representante do Conselho Regional de Odontologia;*
- 01 representante Conselho Regional de Farmácia;*
- 01 representante dos agentes comunitários e endemias;*
- 01 representante do Conselho Regional de Enfermagem*
- 01 representante do Conselho Regional de Assistência Social;*
- 01 representante do Conselho Regional de Psicologia;*
- 01 representante do SEESA.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de janeiro de 2010

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente